

EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E EPISTEMOLOGIAS DO SUL: PRISMAS SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Bruna Woinorvski de Miranda¹

Partindo-se do crescente índice de violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, a pesquisa que resultou na dissertação de mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da autora, tem o intuito de possibilitar voz àquelas que figuram como vítimas dessa violência – uma das mais severas expressões da violação dos direitos humanos. Para tanto, pautou-se nas reflexões proporcionadas pelas Epistemologias Feministas e pelas Epistemologias do Sul, numa perspectiva teórica e, em pesquisa de campo realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa/PR, propôs analisar as implicações de ordem familiar resultantes do indeferimento de medidas protetivas de urgência a mulheres com situação de violência judicializada no ano de 2017 - ano de maior volume de casos desde a implantação do referido Juízo.

Embasando-se no estudo documental de processos eletrônicos que envolvem solicitações de medidas protetivas de urgência; na produção de dados estatísticos; e na execução de entrevistas semiestruturadas que subsidiaram o estudo de casos, a pesquisa permitiu identificar o movimento das Epistemologias Feministas e das Epistemologias do Sul nos processos, seja no discurso e nas decisões dos operadores do direito ou nas histórias de vidas das mulheres. Ambas transparecem que a condição subalternizada da mulher permanece nos dias atuais e é reproduzida em comportamentos machistas, excludentes e violadores resultantes da cultura patriarcal e heteronormativa historicamente imposta, especificamente no Brasil.

Ao perceber que as instituições não estão imunes a esses elementos sócio históricos e culturais, a pesquisa demonstra que a criminalização da violência doméstica e familiar contra a mulher tem se mostrado insuficiente para alterar positivamente o cenário, demandando cada vez mais o preparo daqueles

¹ Mestre em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG). Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG). Analista Judiciária/Assistente Social no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa.

que as operam, especialmente diante dos múltiplos fatores determinantes e das implicações da violência na vida das mulheres.

Nesse sentido é que se ressalta a importância da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (integrada pelo Poder Judiciário), e do atendimento humanizado e tecnicamente amparado àquelas que se encontram na situação de vítimas. Além dessas condições, essenciais para a efetividade da Política Pública Judiciária Nacional, outros elementos emergem e são destacados como aliados na construção de práticas mais condizentes com a realidade e com o seu enfrentamento: a Cultura da Paz e a Educação em Direitos Humanos.

Essa pesquisa apresentou um prisma crítico sobre o assunto: sem o colocar como regra, mas como perspectiva, corrobora com o entendimento do Conselho Nacional de Justiça sobre a necessidade de colocar o atendimento humanizado da mulher em situação de violência como prioridade, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006. No relatório “O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres”, tal concepção se mostra como contracorrente ao entendimento de alguns atores jurídicos que discordam que o Poder “[...] Judiciário tenha o papel de dispensar atenção especial às mulheres ou deva realizar ações próximas do que pode se chamar de ‘política pública’, mostrando-se indignados frente à ampliação da atuação pública na área ou ao que se referem como ‘uso indiscriminado do Direito Penal’”. Tratam-se, assim, de desafios e, ao mesmo tempo, potencialidades do Poder Judiciário.

Talvez possa se perguntar: em que medida o Judiciário estaria assumindo uma demanda que não é de sua responsabilidade? Não caberia ao Poder Executivo desenvolver iniciativas de prevenção da violência contra a mulher? Especialmente de acolhê-la em seus serviços, orientá-la sobre seu direito e ajuda-las com os seus conflitos para que não venham a ser judicializados? Estaria o Poder Judiciário tentando suprir uma lacuna ou conta que não fecha que se refere às mulheres que não acessam as Políticas Públicas e, por consequência, os seus direitos? Tais questionamentos elencam temas que podem ser abordados em pesquisas complementares ao olhar aqui apresentado, demonstrando que se trata de um assunto de relevância e que precisa continuar sendo investigado.

Não se pode fechar os olhos para o cenário violento e de crescentes cortes nas políticas sociais que tendem a acirrar as desigualdades e, como consequência, potencializar as dificuldades que as mulheres encontram cotidianamente para emergir. Respondendo a Herrera Flores (2009), não nos cabe a indiferença no século XXI: não é possível esperar de braços cruzados e assistir de forma passiva a massificação de demandas que abarrotam o Poder Judiciário; é preciso a atuação conjunta para que a população dependa cada vez menos da judicialização dos seus conflitos, bem como para que tenham os seus direitos respeitados.

Seja por meio da Cultura da Paz preconizada nas Semanas Nacionais da Justiça pela Paz em Casa; da Educação em Direitos Humanos encontrada em tantas iniciativas elencadas nesse trabalho, desenvolvidas por Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher espalhados pelo Brasil (incluindo as experiências da comarca de Ponta Grossa/PR); ou ainda, da Justiça Restaurativa, são diversas as possibilidades de conceber a prestação jurisdicional a partir de óticas complementares que auxiliam no alcance do seu objetivo principal de se fazer justiça e contribuir para a pacificação social, mas de modo mais condizente com a realidade e com as vidas existentes por detrás dos processos.

Além disso, há o desafio do investimento na formação de profissionais para a sensibilização quanto ao tema da violência doméstica e familiar contra a mulher e os direitos humanos em geral, especialmente diante da influência da cultura patriarcal que também está presente nas instituições – inclusive no Poder Judiciário, conforme foi demonstrado. Ter a sororidade como fundamento concretizada na sinergia feminista pelos direitos humanos das mulheres, mas também pelo respeito às singularidades que advêm da diversidade cultural, tangível a todos, também pode ser um diferencial neste caminhar.

Não se teve a intenção de oferecer respostas estanques – uma vez que, crendo no movimento da ciência e nas transformações sociais que advêm da realidade, não se acredita que elas sejam possíveis. Mas intencionou-se problematizar questões que exigem constante vigilância para que não apenas subsidiem a atuação do Estado possibilitando o desenvolvimento de Políticas Públicas efetivas e condizentes com as demandas que lhes são apresentadas,

como também contribuam com o processo de transformação social e alimentem a crença num futuro melhor.